



**Processos nºs** 2.913-0/2014, 6.819-5/2014, 6.822-5/2014, 8.608-8/2014, 10.489-2/2014, 12.731-0/2014, 14.528-9/2014, 16.041-5/2014, 17.681-8/2014, 19.465-4/2014, 20.954-6/2014, 277-1/2015 e 8.756-4/2015

**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO

**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 288/2015 – PC

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.913-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.469/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Ananias Martins Souza Filho, neste ato representado pelo procurador Gilmar D'Moura – OAB/MT nº 5.681 e outros, sendo a Sra. Andreia Cristina Silva Costa - contadora; **determinando** à atual gestão que: **a) instaure** Tomada de Contas Especial para apurar a quantidade de recursos pagos a título de juros e encargos das contas pagas em atraso, com a empresa OI e de energia elétrica, pela SEEL, nos exatos termos da Resolução Normativa nº 24/2014-TP deste Tribunal, visando ao final determinar ao agente que lhe deu causa, a devida restituição ao erário, nos termos da Súmula nº 01/2013 deste Tribunal; **b) cumpra** o previsto na Resolução de Consulta nº 39/2008, exigindo as CNS do INSS e FGTS, bem como as demais, nos termos do Decreto Estadual nº 8.199/2006; **c) observe** o previsto no artigo 37, *caput*, XXI, abstendo-se de realizar despesas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem amparo na legislação (artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993); **d) cumpra** o prescrito no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de prorrogar contratos sem a devida comprovação, nos autos



administrativos, quanto a vantagem disso para a Administração Pública, bem como de prorrogar o Contrato nº 04/2014, eis que a hipótese não se enquadra às disposições do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993; **e)** providencie a rescisão do Contrato nº 04/2014, no interesse da administração, **no prazo de 30 dias** da publicação desta decisão, uma vez que a contratação se deu com base em hipótese de dispensa de licitação não configurada, e adote medidas para contratar com observância total a lei; **f)** observe o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e assim, efetivamente exija a prestação da garantia contratual nos casos em que essa constar no edital e no contrato, sob pena de infringir os princípios da impessoalidade e da legalidade; **g)** cumpra o prescrito nos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar os pagamentos de despesas com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade; e, **h)** observe o prescrito no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, c/c o artigo 161, V, da Resolução nº 14/2007; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Ananias Martins Souza Filho a **multa** de **71 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades graves e, 5 UPFs/MT para a moderada, remanescentes (JB 99, GB 02, HC 16, HB 99, JM 12, EB 05 e NB 10); **aplicar** à Sra. Andreia Cristina Silva Costa a **multa** de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade grave remanescente CB 02, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 193, parágrafo 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 2.913-0/2014, 6.819-5/2014, 6.822-5/2014, 8.608-8/2014, 10.489-2/2014, 12.731-0/2014, 14.528-9/2014, 16.041-5/2014, 17.681-8/2014, 19.465-4/2014, 20.954-6/2014, 277-1/2015 e 8.756-4/2015

**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO

**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 288/2015 – PC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - Relator  
Presidente da Primeira Câmara

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas